



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 551  
Processo Adm Nº 1412023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

Tomada de Preços **Nº 001/2023**

**Do:** Procurador Geral da Câmara Municipal de Açailândia/MA

**Ao Sr.** Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA

**EMENTA.:** Análise Conclusiva do Processo de Contratação de Empresa Especializada no segmento de tecnologia da informação para prestar serviço de licença pelo uso de software, aplicação da solução com fornecimento de licenças permanentes Web ou mobile, visando a modernização dos sistemas de informática do Poder Legislativo de Açailândia, mediante o desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ANÁLISE CONCLUSIVA. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO DE LICENÇA PELO USO DE SOFTWARE, APLICAÇÃO DA SOLUÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES WEB OU MOBILE, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA, MEDIANTE O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. LEGALIDADE.

I – Análise Conclusiva do Processo Licitatório da Tomada de Preços 001/2023 objetivando Contratação de Empresa Especializada no segmento de tecnologia da informação para prestar serviço de licença pelo uso de software, aplicação da solução com fornecimento de licenças permanentes Web ou mobile, visando a modernização dos sistemas de informática do Poder Legislativo de Açailândia, mediante o desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

II – Conformidade ao atendimento das exigências e formalidades da Lei nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 552  
Processo Adm Nº 1412023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## I - RELATÓRIO

Por despacho da Presidência da Comissão Permanente de Licitações, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise conclusiva da Tomada de Preço 001/2023 que objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO DE LICENÇA PELO USO DE SOFTWARE, APLICAÇÃO DA SOLUÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES WEB OU MOBILE, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA, MEDIANTE O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA”**. Após o cumprimento das fases que competiam, retornam os autos à Assessoria Jurídica para analisar a regularidade e legalidade do processo licitatório.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida

Compareceu no certame as empresas M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, METTA SOFTWARES LTDA, VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, sendo a empresa **VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, INABILITADA**, conforme ata anexa aos





Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 553  
Processo Adm Nº 412023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

autos processuais. A empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, ofertou a proposta com valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) e a empresa **METTA SOFTWARES LTDA**, ofertou proposta com o valor de R\$ **409.000,00** (quatrocentos e nove mil reais), sagrando-se vencedora do certame, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Portanto, ao se verificar que a Lei nº 8.666/93 determina que o ganhador da disputa licitatória é aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, concomitante a oferta do menor preço entre os concorrentes, a declaração de vencedora do processo de licitação do objeto em análise da empresa **METTA SOFTWARES LTDA**.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser devidamente homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 8.666/93. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Estando, pois, toda a tramitação a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal de Açailândia/MA e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente, minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Açailândia do Estado do Maranhão entende que o procedimento licitatório é absolutamente hígido em suas formalidades, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento, que possa lograr contrário.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesas da Câmara



**Câmara Municipal de Açailândia**  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha N° 554  
Processo Adm N° 141/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Municipal de Açailândia/MA, para dirimir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Att: Presidente da Câmara Municipal de Açailândia  
**FELIBERG MELO SOUSA**

Açailândia 26 de ABRIL de 2023.

**Ricardo Melo e Silva**  
Procurador Geral da Câmara Municipal De Açailândia  
**Portaria nº 004/2021**

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão